



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2020

Altera carga horária dos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais titulares dos cargos de Ajudante de Serviços Gerais e Calceteiro, passa a ser de 30 horas semanais.

Art. 2º Os servidores que tiveram a sua jornada de trabalho reduzida por força do art. 1º desta Lei Complementar não sofrerão redução em seu vencimento básico.

Art.3º O Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010 passa a vigorar com as alterações constantes na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 11 de maio de 2020.

Jf.
Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEDEMOS
Em 11 / 05 / 2020
Horas: 13 : 25
Protocolo: 159 / 2020
mgcdsouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar nº)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS		PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS		
		QUADRO DE CARGOS PERMANENTES		
ANEXO I				
CARGOS	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE/PRÉ- REQUISITOS	JST
Ajudante de Serviços Gerais	1.045,00	66	Elementar	30 h
Calceteiro	1.045,00	7	Elementar	30 h

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei Complementar que altera a carga horária dos cargos que menciona e da outras providências.

Tal proposição de alteração da carga horária de trabalho de algumas funções do quadro de pessoal da Prefeitura é uma reivindicação de diversos servidores que apesar de realizarem funções similares, possuem desproporcionalidade em sua jornada diária de trabalho, contudo auferindo a mesma remuneração em evidente desprestígio ao princípio da isonomia e da legalidade administrativa.

Neste sentido, nosso quadro de carreira prevê jornada diária de trabalho de 6 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

e de 30 horas semanais para o cargo de auxiliar de serviços gerais, já para ajudante de serviços gerais e Calceteiro a jornada diária é de 8 horas e de 40 horas semanal, totalmente desproporcional, uma vez que a remuneração destes cargos é o mesmo, ou seja, 1 (um) salário mínimo, ferindo o princípio da isonomia (pela similaridade dos cargos e atribuições) gerando conforme acima frisado **reivindicação justa dos servidores para adequação da carga horária**, até mesmo porque neste momento de pandemia, nota-se praticamente impossível o aumento do salário dos cargos com jornada superior pelo déficit financeiro que logo breve irá assolar não só nosso País como também nosso Município.

Ademais no aspecto da legalidade e da constitucionalidade do Projeto nossa Corte de Contas (TCE/MG) por reiterada vezes já se manifestou sobre a possibilidade da presente proposta de alteração, sendo que neste sentido, julgo por bem transcrever o entendimento daquele Tribunal:

*[...] verificou-se que esta Corte de Contas já asseverou que **'o Município possui a prerrogativa de alterar a carga horária de trabalho de seus servidores ocupantes de cargo público, respeitados os limites constitucionais e, ainda, os legais de cada categoria de trabalho, haja vista que este vínculo jurídico funcional tem natureza de direito público e não há que se falar em direito adquirido a regime jurídico estatutário'**, consoante parecer exarado na Consulta n. 875.623 (27/06/2012) 1. Veja-se, também, a Consulta n. 683.251 (30/06/2004).*

Desta feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação desta Egrégia Casa Legislativa a fim de aprovar a matéria.

Atenciosamente,


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal